



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº. 842, 2017
C.M. PALMITAL 06/11/17

Nº 48/2017

=PROJETO DE LEI Nº 23/2017-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 06/11/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
Nº 2.507 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012,
NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei nº 2.507 de 13 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais disciplinados por esta lei visando beneficiar a implantação ou a ampliação de empreendimentos industriais, comerciais, centros de distribuição e unidades logísticas de serviços e produtos no Município de Palmital, observados os requisitos e condições constantes nesta Lei.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 1º da Lei nº 2.507 de 13 de dezembro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

“III – pagamento, a título de devolução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), nos 10 (dez) anos consecutivos à data de início das atividades fixada no respectivo Projeto, de uma quota do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aumento dos repasses da quota parte do ICMS em créditos tributários deduzidas as parcelas constitucionais da saúde e da educação à Prefeitura Municipal de Palmital, em conformidade com os Arts. 5º e 12 desta Lei.”



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

IV – Redução em 50% da base de calculo do ITBI incidente sobre a transferência de imóveis objetos da instalação e ou ampliação de projetos industrial e comercial.”

Art. 3º Ficam suprimidos os incisos V e VI do artigo 1º, bem como o inciso XII do artigo 3º, todos da Lei nº 2.507 de 13 de dezembro de 2012.

Art. 4º Fica alterado o § 2º do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 2.507 de 13 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º A quota de cada empresa beneficiada será de até 50% do aumento de sua participação na quota parte do ICMS do Município em créditos tributários deduzidas as parcelas constitucionais da saúde e da educação, conforme definida no inciso XI do art. 12.”

Art. 5º Fica alterado o inciso II do artigo 6º da Lei nº 2.507 de 13 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“II – cancelamento das isenções previstas nos incisos I, II e IV do art. 2º, retroativamente ao início dos benefícios, sendo os valores lançados com a devida correção monetária;”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 06 de novembro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI Nº 23/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 023/2017 que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.507 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Justificamos a apresentação do referido Projeto de Lei devido à necessidade de adequação à Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Portanto, por se tratar de uma mera formalidade que tem por objetivo atualizar a legislação que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos municipais, é que solicitamos a aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-